



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

CONTRATO nº ? /

CONTRATO DE COMPRA DE ESPARGIDORES DE PIMENTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, Sr. Gilson Chagas e Silva Filho, portador de identidade nº 07.240.552-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.355.897-49 e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, situada na Rua Armando Dias Pereira, nº160, Bairro Adrianópolis, CEP: 26.053-640, Cidade Nova Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Cristiano Vallim Monteiro, cédula de identidade nº 134.655 OAB/RJ e inscrito sob o CPF nº. 095.195.527-66, Rua do Carmo, nº 7 – 12º andar, Cidade Centro RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de espargidores de pimenta, com fundamento no processo administrativo nº 130002466/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de espargidores de pimenta para a Guarda Civil Municipal, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Observar para transporte dos materiais, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- e) Substituir os objetos, em qualquer época, dentro do prazo de garantia estabelecido para o fornecimento caso os materiais não apresentem comportamentos eficientes para o uso ao qual se destinam ou se constatado prazo de validade vencido ou próximo ao vencimento.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 339030

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0131.4036

NOTA DE EMPENHO: 000593

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 68.114,10 (sessenta e oito mil, cento e quatorze reais e dez centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT .	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SPRAY DE PIMENTA AEROSOL – 125g Espargidor de agente de pimenta médio, formato cilíndrico, material de corpo em alumínio, 45mm de	170	R\$219,73	R\$37.354,10



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

	diâmetro, peso 125g, produz jato spray, com alcance médio de 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX.			
02	SPRAY DE PIMENTA AEROSSOL MAX. – 450 g Espargidor de agente de pimenta grande, formato cilíndrico, material de corpo em alumínio, 66mm de diâmetro, peso 450g, produz jato de spray, com alcance médio de 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL, Não inflamabilidade atestada pelo CAEX.	50	R\$615,20	R\$30.760,00
Valor Total do Contrato			68.114,10	

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 68.114,10 (sessenta e oito mil, cento e quatorze reais e dez centavos), a ser realizado em parcela única após entrega do material, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser indicada pela Contratada, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira existente pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, sito à Rua Presidente Craveiro Lopes, nº 153, bairro Barreto, até 02 (dois) dias/horas após a entrega do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. x penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



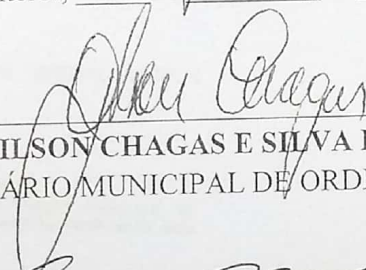
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

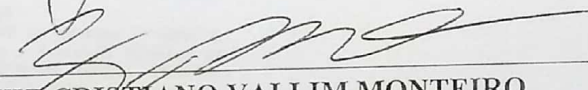
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 25 de fevereiro de 2019.



GILSON CHAGAS E SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Port. 498/2019- Exonera **CARLOS ROSEMBERG DA SILVA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. 499/2019- Nomeia **TANIA DA COSTA CARNEIRO** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração Carlos Rosemberg da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 500/2019- Exonera **TANIA DA COSTA CARNEIRO** do cargo de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. 501/2019- Nomeia **ANDREY DE MIRANDA SPOSITO SARAIVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração Tania da Costa Carneiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 502/2019- Exonera **ANDREY DE MIRANDA ESPÓSITO SARAIVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. 503/2019- Nomeia **CARLOS ROSEMBERG DA SILVA** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração Andrey de Miranda Espósito Saraiva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atos do Secretário

Incorporação Lei nº 1164/93- 20/797/19- Indeferido
Redução de carga horária- 20/6429/18 – Deferido
Correção de enquadramento- 20/4642/18 – Indeferido
Cancelamento de Desconto- 20/389/19 – Indeferido
Abono refeição- 20/962/19 – Indeferido
Auxílio natalidade- 20/966/19, 20/1020/19, 20/891/19, 20/893/19, 20/897/19 Deferido
Abono permanência- 20/330/19, 20/832/19-Indeferido
Abono permanência- 20/1030/19- Deferido
Progressão funcional- 20/002/19- Deferido

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Tendo em vista o desinteresse de participantes no Pregão Presencial de nº 005/2019, que seria realizado no dia 22 de março de 2019 às 10:00 horas, pela segunda vez, o certame fica considerado **DESERTO**.

EXTRATO Nº 58/2019-SMA

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato nº 88/2018. **PARTE:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 88/2018, relativo à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, em prédios próprios e locados pela Prefeitura Municipal de Niterói, ligados à Administração Direta, com fornecimentos de materiais e mão de obra, com fundamento no art. 57, inciso II e cláusula segunda do contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR:** R\$ 1.446.203,18 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e três reais e dezoito centavos). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; FONTE 138; Nota de Empenho nº 000745, datada de 19/03/2019. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 020/6204/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 03/2019

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 01/2018; **PARTE:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa **Tiplan – Consultoria e Serviços em Informática LTDA**; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2018, relativo à prestação de serviço contínuo de locação de software ou disponibilização, software livre com licença GLP para emissão de notas fiscais, manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades sobre o sistema informatizado de gestão de ISSQN, administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo nota fiscal eletrônica; **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar de 01/03/2018; **VALOR:** R\$ 1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais); em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); **Verba:** Natureza das Despesas: 3339039370000 - Fonte De Recurso: 138 - Programa De Trabalho: 21.01.04.122.0145.4189 - Nota De Empenho: 665; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030021596/2015; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO Nº 07/2019 – SEOP

Contrato nº 04/2019

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2019 – SEOP; **PARTE:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a **EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**; **OBJETO:** Aquisição de 220 espargidores de pimenta para a Guarda Civil Municipal, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **VALOR:** R\$ 68.114,10 (sessenta e oito mil, cento e quatorze reais e dez centavos); **VERBA:** P. T. nº 06.181.0131.4036; **N.D.** nº 339030; **FONTE 138**; **FUNDAMENTO:** Contratação através da Adesão a Ata de Registro de Preços do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços – nº 064/2017 da Polícia Militar do Espírito Santo, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93; e despachos

23/03/19

no processo nº 130002466/2018; **NOTA DE EMPENHO Nº: 000593; DATA**
ASSINATURA: 25/02/2019
Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 345
O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública as intimações
nos autos de infrações abaixo:
- Intimação nº 009457, de 13/03/19, Sr. Proprietário do Ferro Velho, na Rua Aurora
Ribeiro esquina Caetano Monteiro;
- Intimação nº 009359, de 14/03/19, CR11 Comércio de Colchões Eireli;
- Intimação nº 009352, de 14/03/19, Tinturaria Lavanderia Lux Ltda;
- Auto de infração nº 02814, de 15/03/19, Clecio Miranda;
- Auto de infração nº 02813, de 22/03/19, Espólio de Arleia Coelho de Lima.
nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos
contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais
ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação nº 346
Processo nº: 130/02540/2018
BRIGITTE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
Julgo PROCEDENTE o pedido de Impugnação, CANCELANDO a intimação nº
09181.

Publicação nº 347
O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o **Edital de**
Interdição nº 005/2019, referente a PETERSON JOSÉ CORREA HERDY, nos
termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de
serviços funerários nos autos dos processos administrativos.

75/0106/2019
75/0075/2019
75/0054/2019
75/0126/2019
75/0122/2019
75/0121/2019
75/0119/2019
75/0115/2019
75/0118/2019
75/0124/2019

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o Indeferimento da solicitação de
serviços funerários nos autos do processo administrativo
180/1651/2016
180/1604/2016
180/1467/2016
180/1749/2016
180/1804/2016
180/2070/2016
180/1306/2016
180/1704/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os
abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos
de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.
ONDE LÊ-SE INTIMAÇÃO, LEIA-SE AUTO DE INFRAÇÃO
PROCORDIS S/A - Rua Mario Vianna, 446 - Santa Rosa - 01373
PROCORDIS S/A - Rua Mario Vianna, 446 - Santa Rosa - 01374

INTIMAÇÃO
- AGO Q. MORSCH E OUTROS - R Atila Nunes, 119 - Piratininga - 27428
- D. EDIF. LUCINÉZ - Casemiro de Abreu, 23 - Ingá - 27632
- D. EDIF. PORTAES DO INGÁ - R Paulo Alves, 132 Ingá - 27633
- COND. EDIF. ATLÂNTICO - R Paulo Alves, 131 - Ingá - 27634
- O VIAREGGIO HOTEL - R Paulo Alves, 77 - Ingá - 27635
- HOTEL SÃO FRANCISCO - R Paulo Alves, 73 - Ingá - 27636
- SUPERMERCADO PRINCESA - R Pres. Pedreira, 189 - Ingá - 27637
- COND. EDIF. S. DE FÁTIMA - R Pres. Pedreira, 189 - Ingá - 27638
- COND. EDIF. SERRA DA ESTRELA - R Pereira Nunes, 68 - Ingá - 27639
- COND. EDIF. ORIENTE - R Pereira Nunes, 74 - Ingá - 27640
- COND. EDIF. MOUVILLE RESIDENCE - R Pereira Nunes, 76 - Ingá - 27641
- COND. EDIF. ELISA DE FÁTIMA - R Pereira Nunes, 90 - Ingá - 27642
- COND. EDIF. MAISON DE GISELLE - R Pereira Nunes, 98 - Ingá - 27643
- COND. EDIF. SOLAR DI CARLO - R Pereira Nunes, 104 - Ingá - 27644
- COND. EDIF. MORENO DE ALMEIDA - R Pereira Nunes, 110 - Ingá - 27645
- RAUL S. SIMÕES - R Pereira Nunes, 20 e 26 - Ingá - 27646
- O PROPRIETÁRIO - R Goitacazes, 107 - São Francisco - 27241

AUTO DE INFRAÇÃO
ESPÓLIO DE FRANCISCO DA CRUZ NUNES - R Raul Travassos, Qd.1, It 6 - Itaipu
-01317

EXTRATO Nº 013/2019
INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº
014/2017; **PARTE:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de
Urbanismo e Mobilidade e a estudante EVELYN BARRETO DA SILVA tendo como
interviente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA;
OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;
PRazo: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/04/2019 e término em
30/09/2019; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.629,60 (quatro mil seiscentos e vinte e nove
reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e
o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº
3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38;
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA**
DA ASSINATURA: 21 de Março de 2019.

23/03/19

ESPÓLIO DE FÁBIO VICENTE DE ALMEIDA - PROCESSO:

12872/18.

JEANETE DA SILVA BARRETO - PROCESSO: 30/1287/19.

O NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL - CARTÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - TORNA PÚBLICA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA POR AVISO DE RECEBIMENTO (AR) AO CONTRIBUINTE ABAIXO MENCIONADO, POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO NESTA SECRETARIA, FICANDO O MESMO NOTIFICADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE/NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI, RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL COM INSCRIÇÃO Nº 145.241-6 PARA INTEGRALIZAÇÃO DE PARTE DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 2GR PARTICIPAÇÕES E CONTROLE LTDA, DIANTE DO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, PARÁGRAFO IV, DA LEI Nº. 3.368/18.

O INTERESSADO DISPÕE DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PARA IMPUGNAR OU RECORRER.

* 2GR PARTICIPAÇÕES E CONTROLE LTDA - PROCESSO: 30/23335/18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA SEOP nº 013/2019, de 26 de março de 2019.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e; Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e contratos;

RESOLVE:

Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores ANTONIO NUNES PATROCÍNIO FILHO, Assessor Especial A, Matrícula 1238.183-8 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização na contratação da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA para o fornecimento de espargidores de pimenta, Processo nº 130002466/2018.

PORTARIA Nº 030/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, conforme o previsto no artigo 14, Parágrafo 6º do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói, RESOLUÇÃO SEOP nº 009/2014, de 18 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Designar o servidor George Eurico Mário Fusco, matrícula nº 235.539-0, para desempenhar suas funções de Coordenador administrativo Interno junto à CADIN, nos termos do artigo 14, §3º inciso II, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói, em substituição a Anderson Felipe Caminha, matrícula nº 235.570-9.

PORTARIA Nº 031/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Conforme o previsto no artigo 14, Parágrafo 6º e respeitando o descrito no Parágrafo 1º do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói, aprovado pela Resolução SEOP nº 009/2014 designa Flavio Pereira do Nascimento matrícula nº 235.943-8 para exercer a função de Subcorregedor - GCMN em substituição a George Eurico Mário Fusco matrícula: 234.510-6 (portaria nº 031/2019).

PORTARIA Nº 032/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, conforme previsto no artigo 14, Parágrafo 6º do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói, RESOLUÇÃO SEOP nº 009/2014, de 18 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Anderson Felipe Caminha, matrícula 235.570-9, para desempenhar suas funções junto à da Coordenadoria de Administração Interna da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Niterói, artigo 14, §4º, inciso II, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Designar a servidora Aline Crespo de Souza, matrícula 242.512-0, para desempenhar suas funções junto à Coordenadoria de Administração Interna da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Niterói, artigo 14, §4º, inciso I, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói.

PORTARIA Nº 033/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, conforme previsto no artigo 14, Parágrafo 6º do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói, RESOLUÇÃO SEOP nº 009/2014, de 18 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Fernando Ferreira da Costa, matrícula 234.354-9, para desempenhar suas funções de Coordenador Interno junto a Coordenadoria de Informação e Controle da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Niterói, artigo 14, §2º inciso I, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói. (Portaria nº 033/2018)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA nº 43/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/11748/2018, do Pregão SRP 059/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) CISTERNAS E 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA, NA EDIFICAÇÃO DO HOSPITAL